



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

PORTARIA no.57/94

O Doutor RICARDO MAIR ANAFF, MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, na qualidade de Corregedor Permanente dos Cartórios de: Registro de Imóveis, Protesto de Letras e Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital;

Considerando o disposto na Lei 8.915 de 18 de novembro de 1994, que regulamentou o art. 236 da Constituição da República;

Considerando especialmente o disposto no art. 20 da mencionada lei;

RESOLVE:

Mandar recolher as cédulas de identidade funcional de todos os empregados das mencionadas serventias, competindo aos Senhores Serventuários remeterem as cédulas para esta Corregedoria Permanente até o dia 30.12.94.

Registre-se.

Comunique-se

E. Corregedoria Geral da Justiça.

CUMRA-SE.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Dada e passada nesta Capital do Estado
de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1994. Eu, Miranda,
Marlene T. Miranda, escrevente, digitei.

RICARDO MAIR ANAFE

JUIZ DE DIREITO